PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 015/GABI/2021

Ponte Nova, 08 de janeiro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.805/2021** que "Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios associados ao CIMVALPI e dá outras providências".

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)
PROTOCOLO GERAL 17/2021
Data: 25/01/2021 - Horário: 16:51
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 3.805/ 2021

Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios associados ao CIMVALPI e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS,

Considerando as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº12.305, de 2 de agosto de 2010;

Considerando a necessidade de dispor sobre os objetivos, os instrumentos, as diretrizes e as metas a serem adotadas pelos Municípios, de acordo com os princípios normativos estabelecidos pela Constituição da República e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando que os planos de gestão representam o principal instrumento da Política de Resíduos Sólidos, sendo sua aprovação de caráter obrigatório para todos os entes federais;

Considerando que a adoção de soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos dispensa a elaboração do plano municipal; e

Considerando os ganhos de escala e eficiência com a adoção do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS, bem como a prioridade conferida pela Lei Federal nº12.305/2010 no acesso aos recursos da União para os municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais;

Considerando participação efetiva de agentes públicos e da sociedade civil de todos os municípios envolvidos, o que efetiva a legitimidade do processo de planejamento para a sociedade e principalmente perante as autoridades fiscalizatórias e Ministério Público.

Considerando Audiência Pública do Plano Intermunicipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do CIMVALPI, realizada no dia 11 de fevereiro de 2020, em Ponte Nova;

Considerando Audiência Pública de Validação e Apresentação de Resultados do PIGIRS CIMVALPI, realizada no dia 18 de novembro de 2020, Ouro Preto.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ponte Nova, 08 de janeiro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do Departamento Municipal de Água Esgoto Saneamento

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PROJETO DE LEI Nº 3.805/ 2021

Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios associados ao CIMVALPI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS para os municípios associados ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga/CIMVALPI, que integra a presente lei na forma de anexo único.

Art. 2º O exercício da titularidade dos serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos poderá ser realizado por meio da gestão associada por intermédio do CIMVALPI, ficando o Poder Executivo autorizado a participar das ações conjuntas com os demais municípios que aderirem ao PIGIRS/CIMVALPI, necessárias à consecução dos objetivos e metas estabelecidos no plano.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar ou outorgar a integralidade dos serviços públicos de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos urbanos; ou executar de forma descentralizada, por delegação ou outorga, isoladamente, qualquer das atividades de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as diretrizes do PIGIRS/CIMVALPI.

Parágrafo único. Na hipótese de descentralização dos serviços ou das atividades de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá conceder à entidade delegatária ou ao concessionário o direito real de uso das áreas públicas afetadas segundo as diretrizes do PIGIRS/CIMVALPI, com cláusula obrigatória de reversão, observadas as normas urbanísticas do município.

Art. 4º O Poder Executivo deverá instituir as estruturas de Governança necessárias à implementação do PIGIRS/CIMVALPI.

Art. 5º O PIGIRS/CIMVALPI deverá ser revisto no prazo de 04 (quatro) anos a contar da data de sua aprovação.

Parágrafo único. Aprovada a revisão de que trata o caput deste artigo, o PIGIRS/CIMVALPI deverá ser revisto a cada período de 10 (dez) anos.

Art. 6º O Poder Executivo deverá publicar por meio de decreto as revisões do PIGIRS/CIMVALPI aprovadas de acordo com as regras de governança estabelecidas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 08 de janeiro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do Departamento Municipal de Água Esgoto Saneamento

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PROJETO DE LEI Nº 3.805/ 2021

Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios associados ao CIMVALPI e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO

CONTEÚDO (CD/PENDRIVE)

PRODUTO 01 - Plano de Trabalho

PRODUTO 02 - Plano de Mobilização Social e Divulgação

PRODUTO 03 - Relatório Audiência Pública 11/02/2020

PRODUTO 04 e 05 - Relatório Consolidado do Diagnóstico

PRODUTO 06 - Mapeamento das Áreas Favoráveis à Implantação de Tratamento de Resíduos Sólidos – CTRS

PRODUTO 07 - Relatório de Modelagem para Investimentos em Equipamentos para Destinação Ambientalmente Adequada de Resíduos Sólidos

PRODUTO 08 - Proposição de Modelo para o Sistema Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

PRODUTO 09 - Relatório de Proposições de Metas, Diretrizes e Estratégias para Implementação do PIGIRS

PRODUTO 10 – Oficina validação e Relatório Audiência Pública 18/11/2020

Ponte Nova
Prefeitura Municipal

Ponte Nova, 12 de janeiro de 2021.

Memorando: 14/2021
De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Para: Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

Encaminho o CD (em anexo) com os arquivos/produtos que deverão compor o Projeto de Lei que aprova Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS para os municípios associados ao CIMVALPI.

Sendo do que dispomos, subscrevemos.

Atenciosamente,

Lorena Alves Costa Ferreira
Chefe de Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Recebi em 12/01/2021

Av.Mário Martins de Freitas, nº 401, Guarapiranga, Ponte Nova-MG | CEP: 35430-600
Telefone: (31) 3817-1896 - semam@pontenova.mg.gov.br